



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 436-1286 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-MAIL: pmis@vsp.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL .

===== ESTADO DO PARANÁ =====

LEI Nº 493/2006

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar o **REPARCELAMENTO** relativos aos débitos existentes junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL -, decorrente do fornecimento de energia elétrica próprio.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Tomas Antonio Bajo Polo, sanciono a seguinte;

LEI

ARTIGO 1º - Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, nos termos desta Lei, a proceder o parcelamento do débito existente junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL -, decorrente do fornecimento de energia elétrica próprio.

§ 1º. – O valor do débito corresponde o equivalente a R\$ 102.390,36 (cento e dois mil trezentos e noventa reais e trinta e seis centavos), podendo ser corrigido pelo INPC + 1%, até a data da efetivação do parcelamento.

§ 2º. – O pagamento deste valor será realizado em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º. – O pagamento das parcelas será efetuado através da utilização de crédito do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) cabível ao Município, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 436-1286 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-MAIL: pmis@vsp.com.br

CEP. 87980-000 -- ITAÚNA DO SUL .

===== ESTADO DO PARANÁ =====

operacionalização caberá ao banco centralizador do referido imposto e responsável pela distribuição dos recursos oriundos do mesmo.

§ 4º. – Durante o período do parcelamento do débito as faturas decorrentes do fornecimento de energia elétrica mensal próprio serão pagas com créditos do ICMS, nas mesmas datas de vencimento das parcelas.

§ 5º. – Caso os créditos sejam insuficientes, a suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

28.841.01662-18 – Manutenção do parcelamento da dívida da COPEL.

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 2006.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal